

**COMISSÃO ESPECIAL
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003**

Altera a aposentadoria compulsória e assegura a percepção de um salário mínimo.

EMENDA ADITIVA Nº /03-CE
(Do Sr. Dilceu Sperafico e outros)

Inclua-se no art. 1º da PEC nº 40, de 2003, a seguinte alteração ao art. 201 da Constituição Federal:

“Art. 201.....
.....
§ 12 Fica assegurada a concessão de aposentadoria compulsória para todos os homens a partir dos sessenta e cinco anos de idade e mulheres a partir dos sessenta anos de idade no valor de um salário mínimo, independentemente de contribuição individual para o regime geral de previdência.”

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 203, inciso I, reconhece a necessidade do Poder Público amparar o trabalhador na velhice. No entanto, a política previdenciária contribui significativamente para a exclusão social, de tal sorte que muitos trabalhadores passam a sua vida laboral à margem do sistema previdenciário. Como consequência, chegam à velhice sem terem vertido contribuições necessárias para fazer jus a qualquer benefício previdenciário.

Buscando reverter esse profundo quadro de injustiça social, a presente emenda de nossa autoria objetiva assegurar uma renda mensal no valor de um salário mínimo a todos os idosos, assim considerados os homens com idade igual ou superior a 65 anos e as mulheres com idade igual ou superior a 60 anos. Essa prestação ficaria a cargo do Regime Geral de Previdência Social, tutelado pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Adotada essa medida, o Poder Público estaria, enfim, reconhecendo a importante contribuição destes trabalhadores, ora idosos, para o desenvolvimento econômico e social do país e tornando efetiva a proteção à velhice contida na própria Constituição Federal.

Certo que esta alteração trará mais justiça aos idosos que por anos trabalharam e muito contribuíram para o desenvolvimento de nosso país e merecem uma aposentadoria mais digna, conto com a apreciação e aprovação dos nobres pares.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2003

DILCEU SPERAFICO

*Deputado Federal
PP/PR*